



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
Serviço Público Federal

**CONTRATO 1/ 2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI M.A. BATISTA PANIFICADORA  
E CRTR9.**

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO GO / TO / AC / RO**, inscrito no CNPJ 36.852.077/0001-37 situado na Avenida Oeste, nº 83 Qd. 35A Lt. 31 - St. Aeroporto - Goiânia-GO - CEP: 74.075-110, tendo como sua Gestora **Denise Rodrigues Galinari Scartezini**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 3772459 2ªVIA, e do CPF nº 885.536.121-04, domiciliada na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M. A BATISTA PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO GOSTOSO LTDA.** pessoa jurídica com sede com sede na capital do Estado de Goiás, à Av. Tocantins QD 37 LT 8, Setor Aeroporto, CEP 74075-100, inscrita no CNPJ/MF matriz sob o nº 12.085.073/0001-02(assinatura contratual), telefones: 62 9 98372677 e 62 3223 8678 e e-mails: paogostoso1@hotmail.com e unica@unicacontabilgyn.com.br, representada por Ronair Ignacio Batista, portadora do CPF nº 842.921.991-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

**I – DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para fornecimento de panificados aos funcionários do Conselho sito à Avenida Oeste nº 83 Qd. 35A Lt. 31 - St. Aeroporto - Goiânia-GO - CEP: 74.075-110.

**II – DO VALOR GLOBAL CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato, em valor global, não ultrapassará a quantia de R\$10.560,00(dez mil e quinhentos e sessenta reais).

**III – DA DISTRIBUIÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA:** no presente contrato, fica o CRTR9 responsável por designar uma pessoa dentre seus quadros, para buscar os panificados duas vezes ao dia.

**IV – DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA:** pela prestação de Serviço, conforme descrito na CLAUSULA 1, DO OBJETO e na proposta comercial apresentada a



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Serviço Público Federal

CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor correspondente à soma dos panificados recolhidos ao longo dos dias úteis do mês em questão. O funcionário(a) que recolher os panificados deverá assinar controle/planilha que será usado para emissão da Nota Fiscal.

**V – DO PRAZO CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**VI – DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização será exercida pelos membros do Poder de Gestão e Regimento Interno.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA SÉTIMA:** Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços; b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem; c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado; d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato; f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais. h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

**VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA OITAVA:** Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: a) A CONTRATADA obriga – se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura. b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante; c) A CONTRATADA determinará o modelo de planilha a ser utilizada na distribuição de sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança; d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento



## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Serviço Público Federal

pelo contratante; e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados; f) Levar ao conhecimentos do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e Artigo 75 da Lei nº 14.133/21 que discorre sobre contratação de serviços abaixo de R\$50.000,00(cinquenta mil reais);

### **IX – DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE CLÁUSULA NONA: A**

**CONTRATADA E A CONTRATANTE:** a) Obrigam – se a respeitar todas as cláusulas e condições,

### **X – DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O atraso injustificado na prestação do (s) serviços (s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo a multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido respeitada o direito contraditório e a ampla defesa.

10.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do (s) serviço (s) deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10.3 A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao GESTOR da CONTRATADA até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**

**Serviço Público Federal**

referente, aplicado se a parte que der causa a rescisão, multa de 1% (um por cento) sob o valor total do CONTRATO.

10.5 as multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da Lei.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Federal Lei nº 8.666/93: a) Advertência. b) Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global.

Goiânia - GO, 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

**Denise Rodrigues Galinari Scartezini**

**Presidente - CRTR9**

CONTRATADA:

**Ronair Ignacio Batista**  
**PROPRIETÁRIO - PÃO GOSTOSO LTDA**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF: